



PARECER CEDECONDH

SEI Nº 021.00232/2021-80

PROCESSO Nº 0995/21

PLL Nº 419/21

Inclui § 4º no art. 2º, parágrafo único no art. 3º e art. 4º-A na Lei nº 12.743, de 6 de novembro de 2020 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos – determinando a disponibilização mínima de intérpretes na área da saúde, os seus respectivos treinamentos e habilitação, bem como estabelecendo sanções ao descumprimento do que determina.

I – DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Aldacir Oliboni, no dia 08 de outubro de 2021, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela existência de óbice jurídico no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei tem como objetivo disponibilizar às pessoas surdas, em suas regiões de moradia, atendimento qualificado e humanizado em unidades de saúde, pronto-atendimentos, clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS, intérpretes para pessoas surdas.

Conforme consta na Minuta:

“Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o Brasil possui mais de 10 milhões de pessoas com algum problema relacionado à surdez, sendo que 2,7 milhões delas não ouvem nada. Em Porto Alegre, são pelo menos 81 mil pessoas nessa situação, o que representa 5,75% da nossa população segundo o ObservaPOA. Elas refletem aproximadamente ¼ (um quarto) dos 336 mil (23,87%) moradores da nossa cidade que possuem algum tipo de deficiência. Se analisados com mais profundidade, é possível constatar que essa deficiência está presente em todas as regiões da cidade com índices semelhantes, o que nos faz acreditar na necessidade de Porto Alegre estabelecer uma política pública inclusiva global na cidade para este público.”

O Estatuto da Pessoa com Deficiência em seus artigos 4º e 5º tem como objetivo deixar nítido que não cabe discriminação contra pessoas com deficiência:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Sabemos a importância do cuidado com tal tema, por isso pensamos que para combater a discriminação contra pessoas com deficiência, é necessário promover uma sociedade inclusiva, acessível e livre de preconceitos. Para isso, é preciso promover a conscientização e a educação sobre as diferentes deficiências, desmistificando estereótipos e preconceitos. Isso pode ser feito por meio de campanhas de sensibilização, programas educacionais e inclusão de temas relacionados às deficiências nos currículos escolares.

A Legislação e as políticas inclusivas têm um papel fundamental nisso. Tem o condão de promover a inclusão e proteger os direitos das pessoas com deficiência. Isso inclui a garantia de acessibilidade em espaços públicos, transporte, comunicação, emprego, educação e outros aspectos da vida cotidiana.

Sobre a acessibilidade, é essencial que ela seja garantida, para que pessoas com deficiência possam acessar facilmente os ambientes físicos e digitais. Isso envolve a adaptação de edifícios, transporte e infraestrutura para atender às necessidades de mobilidade, bem como a disponibilização de intérpretes às pessoas surdas, em suas regiões de moradia. Com a finalidade de atendimento qualificado e humanizado em unidades de saúde, pronto-atendimentos, clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se, o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 29/05/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563105** e o código CRC **817A1497**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 093/23** – CEDECONDH contido no doc 0563105 (SEI nº 021.00232/2021-80 – Proc. nº 0995/21 – PLL nº 419/21), de autoria do vereador Professor Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 02 de junho de 2023, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Alvoní Medina: Não votou.

Vereador Cassiá Carpes: CONTRÁRIO

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 02/06/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566406** e o código CRC **B1E10B0A**.